



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaboraí

PMI/RJ
Processo 4957 / 2021
Rub. 1111 fls. 500

CONTRATO SEMFAT N° 12 /2022
Processo Administrativo n° 4957/2021
Vigência – Início 23/02/2022 – Término 23/02/2023
Valor: R\$ 168.170,87 (Cento e sessenta e oito mil, cento e setenta reais e oitenta e sete centavos).
Contratado: LMDS Serviços de Tecnologia Eireli
CNPJ: 12.497.873/0001-30

**TERMO DE CONTRATO
CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA
MUNICIPAL DE ITABORAÍ, COMO
CONTRATANTE, E A LMDS
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EIRELI,
COMO CONTRATADA, PARA
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA
CONFECCÃO/IMPRESSÃO E
EMISSÃO DE CARNÊS DE
COBRANÇA DE IPTU E TAXAS
MERCANTIS PARA O EXERCÍCIO DE
2022, CONFORME TERMO DE
REFERÊNCIA, NA FORMA ABAIXO.**

MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, com sede administrativa na Praça Marechal Floriano Peixoto, n.º 97, Centro, Itaboraí - RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.741.080/0001-55, a seguir **CONTRATANTE**, representado pelo Ilmo. Senhor **ROBERTO ATAÍDE SANTIAGO FONTES**, Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia, portador da Carteira de Identidade n.º n.º 414171, emitida pelo MAERRJ, inscrito no CPF/ME sob o n.º 001.397.687-77, e a empresa **LMDS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EIRELI**, estabelecida na Rua dos inválidos, n.º 123, sala 230, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n.º 12.497.873/0001-30, a seguir **CONTRATADA**, neste ato representada por **Leonardo Moraes de Souza**, portador Carteira de Identidade n.º 08738175-2, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/ME sob o n.º 015.624.077-75, na qualidade de Sócio Proprietário, tem justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da licitação na modalidade CONVITE n.º 001/2022 - PMI, realizada através do processo administrativo n.º 4957/2021, homologada por despacho do Ilm.º Secretário Municipal de Fazenda e

Tecnologia, datado de 27/01/2022 (fl. 576), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA (Legislação Aplicável) - Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal n.º 8.666/93, pela Lei Complementar n.º 088 de 16/12/2009, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal n.º 8.078/90 e suas alterações (quando o Município ocupar a posição de consumidor final de produto), pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04.05.2000 e pela Lei n.º 13.709/18 - LGPD Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais . A Contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA (Objeto) - O objeto do presente Contrato é a *contratação de serviços técnicos especializados para confecção/impressão e emissão de carnês de cobrança de IPTU e taxas mercantis para o exercício de 2022*, consoante a Proposta de Preços e Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão realizados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do Convite 001/2022 - PMI, na Proposta de Preços e no Termo de Referência, bem como em detalhes e informações fornecidas pela CONTRATANTE

Parágrafo Segundo - A quantidade a ser confeccionada dos carnês para cobrança de **IPTU referente ao ano de 2022** está estimada em 102.201 (cento e dois mil, duzentos e um) carnês de IPTU, com código de barras padrão FEBRABAN, conforme a base de dados pelo Departamento de Cadastro Imobiliário;

Parágrafo Terceiro - Cada carnê deverá seguir as seguintes especificações:

I - Ter formato 99mm x 210mm, com capa e contra capa frente e verso, confeccionado em Papel Couché 115gr., com impressão offset 4/4 cores e impressão laser na capa;

II - O interior contará com acabamento e interior com 12 (doze) lâminas em papel branco 75gr, sendo uma lâmina com as informações gerais do IPTU 2022 e mais 10 (dez) lâminas com vencimentos iniciando em MARÇO e finalizando em DEZEMBRO, além de mais 01 (uma) lâmina em papel colorido na cor azul (cota única) com impressão laser em uma face do papel, com manuseio de Alceamento e Lombada com tecnologia Hotmelt. A lâmina colorida de cota única ficará após a lâmina de informações gerais e antes da lâmina com vencimento em MARÇO.

Parágrafo Quarto - A quantidade a ser confeccionada dos carnês para cobrança de **Taxas Mercantis referentes ao ano de 2022** está estimada em 12.811 (doze mil, oitocentos e onze mil) carnês, com código de barras padrão FEBRABAN, conforme a base de dados pelo Departamento de Fiscalização Mobiliária.

I - Ter formato 99mm x 210mm, com capa e contra capa frente e verso, confeccionado em Papel Couché 115gr., com impressão offset 4/4 cores e impressão laser na capa;

II - O interior contará com acabamento e interior com 12 (doze) lâminas em papel branco 75gr, sendo uma lâmina com as informações gerais do IPTU 2022 e mais 10 (dez) lâminas com vencimentos iniciando em MARÇO e finalizando em DEZEMBRO, além de mais 01 (uma) lâmina em papel colorido na cor azul (cota única) com impressão laser em uma face do papel, com manuseio de Alceamento e Lombada com tecnologia Hotmelt.

CLÁUSULA TERCEIRA (Valor) - O valor total do presente Contrato é de R\$ 168.170,87 (Cento e trinta e um mil reais), conforme itens abaixo discriminados:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|------|---|-------|---------|------------|-------------|
| 1 | CARNÊ DE IPTU 2022 – formato 99mm x 210mm. Capa e Contra capa frente e verso: Papel Couché 115gr., com impressão offset 4/4 cores e impressão laser na capa, com acabamento. Miolo: com 12 (doze) lâminas em papel branco 75gr e 01 (uma) lâmina em papel colorido na cor azul (cota única) com impressão laser em uma face do papel. Manuseio: Alceamento e Lombada com tecnologia Hotmelt. | UN | 102.201 | 1,47 | 150.235,47 |
| 2 | CARNÊ MERCANTIL – formato 99mm x 210mm. Capa e Contra capa frente e verso: Papel Couché 115gr., com impressão offset 4/4 cores e impressão laser na capa, com acabamento. Miolo: com 12 (doze) lâminas em papel branco 75gr e 01 (uma) lâmina em papel colorido na cor azul (cota única) com impressão laser em uma face do papel. Manuseio: Alceamento e Lombada com tecnologia Hotmelt. | UN | 12.811 | 1,40 | 17.935,40 |

CLÁUSULA QUARTA (Forma e Prazo de Pagamento) - O pagamento será efetuado no 30º (trigésimo) dia após o adimplemento da obrigação mediante apresentação de Nota Fiscal, que deverá ser atestada por 02 (dois) servidores da secretaria, que não o Ordenador de Despesas, juntamente com o Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS, Certidão Negativa de Débito Trabalhistas (CNDT) ou através da Certidão Positiva com efeitos de Negativa e Provas de regularidades com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá entregar juntamente com as notas fiscais as guias de recolhimento junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), da Caixa Econômica Federal (CEF), bem como, a Folha de Pagamento de todos os seus empregados que prestem serviço de forma direta ao Município de Itaboraí do mês competente.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo atraso no pagamento das Notas Fiscais, a Contratada será remunerada com aplicação do índice do IPC-FIPE, calculado “pró-rata-die” após o

4

30° (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação, nos termos da Art. 40 Inciso XIV alínea “d” da Lei Federal de Licitações.

Parágrafo Terceiro- Por eventuais antecipações no pagamento das Notas Fiscais a Contratada sujeitar-se-á ao desconto com aplicação do índice do IPC-FIPE, calculado “pró-rata-die”, entre o dia do pagamento e o 30° (trigésimo) dia do adimplemento.

CLÁUSULA QUINTA - (Prazo) - O Contrato terá como termo a execução da obrigação por parte da CONTRATADA, com a devida homologação dos testes e aceite dos carnês pela Secretaria Municipal de Fazenda e Tecnologia, observado o prazo de entrega do inciso VII da Cláusula Sexta.

Parágrafo Único - A CONTRATANTE permanecerá vinculada nas obrigações reparatórias mesmo após o cumprimento da entrega.

CLÁUSULA SEXTA - (Regime de Execução) - Os serviços do objeto do presente Contrato obedecerão ao Termo de Referência.

I - Na execução dos serviços a CONTRATADA deverá efetuar testes e submetê-los a aprovação em conjunto com a Contratante.

II - A CONTRATADA deverá efetuar a homologação dos carnês junto a FEBRABAN

III - A CONTRATADA deverá dispor, fornecer e/ou utilizar, para fins de atendimento das demandas, Política/Norma de Segurança.

IV - A CONTRATADA deverá apresentar qualificação comprovada em executar impressões de documentos com bases móveis.

V - Os demais dados a serem inseridos serão disponibilizados pela contratante através de arquivo eletrônico.

VI - Qualquer dúvida quanto ao layout do carnê de IPTU deverá ser dirimida pelo Departamento de Comunicação da PMI e submetida à aprovação da Secretaria Municipal de Fazenda e Tecnologia.

VII - Os carnês deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após liberação da base de dados e homologação dos testes enviados para a Secretaria Municipal de Fazenda e Tecnologia de Itaboraí.

VIII - Os carnês serão entregues mediante agendamento da Secretaria Municipal de Fazenda, a partir do recebimento da ordem de serviço na Rua Dr. Fidélis Alves, nº 101, Centro – Itaboraí – RJ, de segunda-feira a sexta-feira no horário de 08:00 às 16:30h.

CLÁUSULA SÉTIMA - (Da Fiscalização) - A Fiscalização da execução dos serviços caberá à CONTRATANTE, na forma prevista no inciso III, da cláusula nona, a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação pertinente e nas especificações dos serviços, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Segundo - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Terceiro - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na prestação dos serviços não implicará em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA OITAVA - (Obrigações da Contratada) - São obrigações da CONTRATADA:

I - Prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência;

II - Tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de eventuais concessionários. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas acaso adotadas.

III - Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

IV - Atender as determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE;

V - Refazer, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pela CONTRATANTE, durante o prazo de execução estabelecido na Cláusula Quinta deste Contrato;

VI - Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término:

VII - Obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços descritos no Termo de Referência;

[assinatura]

VIII - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual.

IX - E demais obrigações presentes no Termo de Referência.

X - Fazer uso dos dados fiscais recebidos na estrita finalidade de confecção do material objeto do Contrato, abstendo-se de usar os dados confidenciais para nenhuma finalidade que não seja aquela estrita e expressamente autorizada.

XI - A CONTRATADA se compromete a destruir os dados recebidos após a geração, entrega e aceite dos carnês pela CONTRATANTE.

XII - A CONTRATADA se compromete a não revelar, divulgar, disseminar, publicar, transferir, ceder, licenciar ou conceder acesso, direta ou indiretamente, aos dados confidenciais entregues por força deste Contrato.

XIII - A CONTRATADA se subrogará em quaisquer danos, prejuízos, reparações ou responsabilidades de quaisquer naturezas, cíveis, criminais ou administrativas, que sejam imputadas à CONTRATANTE em virtude de não proteção dos dados entregues.

XIV - Informar imediatamente à CONTRATANTE quaisquer eventos de ruptura de segurança da informação que possam comprometer ou expor os dados recebidos.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA ao firmar o presente termo declara ciência da confidencialidade dos dados recebidos, devendo as PARTES observarem e cumprirem integralmente as disposições do artigo 198 do Código Tributário Nacional, sem prejuízo de demais medidas criminais e administrativas em caso de inobservância.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA manipulará os dados recebidos observando as premissas da Lei 13.709/18.

CLÁUSULA NONA (Obrigações da CONTRATANTE) - São obrigações da CONTRATANTE:

I - Realizar os pagamentos na forma e condições previstas;

II - Realizar a fiscalização dos serviços contratados;

III - Indicar, no prazo de 5 dias úteis da assinatura deste Contrato, através de ato do Secretário Municipal de Fazenda, os servidores responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização do presente Contrato;

IV - E demais obrigações presentes no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA (Aceitação do Objeto do Contrato) - A aceitação dos serviços previstos na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação do servidor da CONTRATANTE, indicado conforme estabelecido na CLÁUSULA NONA acima, que constatará se os serviços atendem a todas as condições contidas no Termo de Referência, deste Contrato.



Parágrafo Único - Na recusa de aceitação, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data da efetiva aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Força Maior) - Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir o prazo do contrato, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Suspensão da Execução) - É facultado à CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Sanções Administrativas) - A recusa da Adjudicatária em assinar o Contrato no prazo previsto no edital, bem como inexecução, total ou parcial do Contrato, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, garantida a defesa prévia, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93. As penalidades serão:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de atendimento, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;
- c) Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Segundo - Caso não seja feito o recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, se caução em dinheiro, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa aplicada também poderá ser pago quando do recebimento da fatura, se assim o requerer a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta.

Parágrafo Quinto - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto - Nos casos em que o valor da multa venha ser descontado de caução, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (Recursos) - Contra as decisões que resultarem penalidade, a CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- a) Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis da ciência que tiver tido das decisões;
- b) Recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração, mediante depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente, na Divisão de Tesouraria da Contratante;
- c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (Rescisão) - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante decisão fundamentada, garantida a prévia defesa.

Parágrafo Único - Na decretação da rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (Da Subcontratação) - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (Das Cláusulas Exorbitantes) - Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no artigo 58 da Lei Federal n.º 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (Dotação Orçamentária) - Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 06.001.001 – 04.122.0012.2.260, Código de Despesa 3.3.90.39.48 – Serviços Gráficos, Fonte de Recursos 01 – Tesouro Municipal e o Empenho será do Tipo Ordinário, a ser empenhada a importância de R\$ R\$ 168.170,87 (Cento e sessenta e oito mil, cento e setenta reais e oitenta e sete centavos), referente ao exercício de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (Foro) - Fica eleito o foro da Cidade de Itaboraí para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA (Das Disposições Finais)

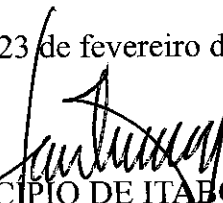


a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal exigidas no Edital que instruiu esta Licitação onde foram licitados os produtos objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

b) Para efeito de entrega das Faturas, o gerenciamento do contrato caberá aos servidores indicados na forma prevista no inciso III, da Cláusula nona, que ficarão responsáveis pelo recebimento, manifestação quanto à qualidade dos serviços prestados (atesto).

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Itaboraí, 23 de fevereiro de 2022.


MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
ROBERTO ATAÍDE SANTIAGO FONTES
Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia
CONTRATANTE

LMDS SERVICOS DE
TECNOLOGIA
EIRELI:12497873000130
Assinado de forma digital por LMDS
SERVICOS DE TECNOLOGIA
EIRELI:12497873000130
Dados: 2022.02.21 15:15:59 -03'00'

NOME DA CONTRATADA
LMDS Serviços de Tecnologia Eireli
Leonardo Moraes de Souza
Sócio/proprietário
RG. 08738175-2 IFP/RJ
CPF 015.624.077-75
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Gabriela Almodique Pinot

RG: 13231825-4

CPF: 099655677-00

2. Bruna Louisa da Silva

RG: 24.992.160-3

CPF: 132.711.367-85



Para verificar a autenticidade, acesse:

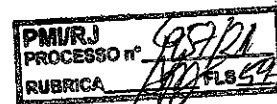
<http://eformgov.ib.itaboraj.rj.gov.br/app/autenticaFormulario.asp>

Chave de verificação: 3e7ff784-8f22-11ec-b789-e69d40257834

Código CRC: 1548768124



| |
|--|
| TRANSPINNA TRANSPORTADORA E COMERCIO DE CAMINHOS LTDA |
| ULA PEÇA AUTOMOBILISTICAS EIRELI |
| ULTRALAR E LAZER UTILIDADES DO LAR LTDA ME |
| UNDERGROUND BRASIL LTDA. |
| VP A RODRIGUES - ARQUITETURA E CONSULTORIA - EIRELI |
| VR S SANTOS GARCIA PIZZARIA E GENEROS ALIMENTICIOS |
| V. DE ABREU SILVA REFRIGERACAO - ME |
| V. R. C. SABINO LANTERNAGEM E PINTURA |
| VAREJO COMERCIAL DE MOVEIS EIRELI |
| VARGAS ITB EMPREENDIMENTOS LTDA |
| VAURE ESTILO - COMERCIO DE MOVEIS E DESIGN LTDA |
| VIDROS E PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA. |
| W L M SOUZA SOLUCOES EM INFORMATICA |
| W MORAES ARTESANATOS LTDA |
| W. A. DE AZEVEDO |
| WALDSILK CONFECCAO E ESTAMPARIA LTDA |
| WN ODONTOLOGIA LTDA |
| WR PACHECO REFRIGERAÇÃO E ELETRICA LTDA -ME |
| Z M FERREIRA RESTAURANTE E LANCHONETE |
| ZARPE AGENCIA DE VIAGENS E OPERADORA DE TURISMO EIRELI |
| ZIRCÔNIA MODAS DO VESTUÁRIO LTDA. EPP |

**Contrato:**

Contrato SEMFAT nº 12/2022

Termo de contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itaboraí, como contratante, e a LMDS Serviços de Tecnologia Eireli, como contratada, para contratação de serviços técnicos especializados para confecção/impressão e emissão de carnês de cobrança de IPTU e taxas mercantis para o exercício de 2022, conforme termo de referência, na forma abaixo.

Objeto - O objeto do presente Contrato é a contratação de serviços técnicos especializados para confecção/impressão e emissão de carnês de cobrança de IPTU e taxas mercantis para o exercício de 2022, conforme termo de referência, na forma abaixo.

Objeto - O objeto do presente Contrato é a contratação de serviços técnicos especializados para confecção/impressão e emissão de

Objeto - O objeto do presente Contrato é a contratação de serviços técnicos especializados para confecção/impressão e emissão de carnês de cobrança de IPTU e taxas mercantis para o exercício de 2022, conforme termo de referência.

Valor - O valor total do presente Contrato é de R\$ 168.170,87 (Cento e trinta e um mil reais), conforme itens abaixo discriminados:

| Item | Descrição | Unid. | Quant. | Valor Unit | Valor Total |
|------|--|-------|---------|------------|-------------|
| 1 | CARNÊ DE IPTU 2022 – formato 99mm x 210mm. Capa e Contra capa frente e verso: Papel Couché 115gr., com impressão offset 4/4 cores e impressão laser na capa, com acabamento. Miolo: com 12 (doze) lâminas em papel branco 75gr e 01 (uma) lâmina em papel colorido na cor azul (cota única) com impressão laser em uma face do papel. Manuseio: Alceamento e Lombada com tecnologia Hotmelt. | UN | 102.201 | 1,47 | 150.235,47 |
| 2 | CARNÊ MERCANTIL – formato 99mm x 210mm. Capa e Contra capa frente e verso: Papel Couché 115gr., com impressão offset 4/4 cores e impressão laser na capa, com acabamento. Miolo: com 12 (doze) lâminas em papel branco 75gr e 01 (uma) lâmina em papel colorido na cor azul (cota única) com impressão laser em uma face do papel. Manuseio: Alceamento e Lombada com tecnologia Hotmelt. | UN | 12.811 | 1,40 | 17.935,40 |

Vigência – Início 23/02/2022 – Término 23/02/2023

Convite n.º 001/2022 - PMI. Processo Administrativo nº 4957/2021

Termo de Rescisão:

Termo de Rescisão unilateral ao contrato FME Nº. 025/2021

Processo Administrativo 3832/2021

Termo de rescisão unilateral de Contrato FME nº. 025/2021, conforme processo administrativo nº 3832/2021.

Partes: o Fundo Municipal de Educação de Itaboraí - FME doravante denominado contratante e a empresa Rede Sol Fuel Distribuidora S/A doravante designada contratada

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica rescindido unilateralmente o Contrato FME Nº 025/2021, firmada no Processo Administrativo nº 3832/2021, oriundo do Pregão Presencial nº 009/2021-PMI, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de combustível, com fornecimento parcelado de combustíveis e disponibilidade de tanques com capacidade de 15.000 (quinze mil) litros em regime de comodato para os itens Gasolina Comum e Óleo Diesel S-10 por um período de 12 (doze) meses, para suprir as necessidades da frota de veículos oficiais, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal de Itaboraí - RJ.

Municipal de Itaboraí - RJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – A presente rescisão se dá por ato unilateral do Fundo Municipal de Educação de Itaboraí, com fundamento no art. 78, XII c/c o art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, nos termos dos documentos acostados ao Processo Administrativo nº 2113/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – A presente rescisão não exime a então contratada das sanções contratuais, administrativas, cíveis e penais, que venham a ser impostas em razão de descumprimento das obrigações assumidas, conforme autoriza a Cláusula Décima Terceira do